



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 113ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 3ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 14h38, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **terceira reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização; Leonardo Soares Costa; Elvo Cenci; Valdson Guardiano; Ricardo de Albuquerque Cavalcanti; Roberto Estevão Ribeiro de Castro. **E os seguintes membros suplentes**: José Juvenal Vieira Júnior; Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos; Eduardo Batista; Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. **E com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização) e Nelson Oliveira Rodrigues (Assistente Administrativo). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: José Carlos Alves de Barros e Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs. **3. Expedientes**: **3.1 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Leonardo Soares Costa**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000188-U - [REDACTED]** Instaurado por infração aos itens 2.6.4.1; 2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/05 c/c [REDACTED] do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11, por deixar de cumprir os prazos previstos de entrega de Laudo Pericial no processo de perícia contábil nº0719931-07.2022.8.07.0001, o que identificamos por meio de Ofício nº 244/2023-23VCBSB de ordem de decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito, [REDACTED] da 23ª Vara Cível do TJDF. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de [REDACTED]** previstas no art. 12, inciso I do CEPC com art. 25, incisos II da Res. CFC 960/03, com art. 58, incisos II da Res. CFC 949/02. Aprovado por unanimidade. **3.2 Processos(s) relatado(s) pela Conselheira Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**: **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000116-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil Empresário Individual – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.3 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Eduardo Batista**: **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000291-U - [REDACTED] Araújo**. Instaurado pelas infrações: I- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alínea CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]
que identificamos por meio do processo fiscalizatório agendamento 11225 - após envio da notificação

2023/000007. II- Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar 02 Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos Srs (a): [REDACTED] 002062/O - DECORE: 07.2020.F3A5.BE61 - BENEFICIÁRIO: [REDACTED] DECORE: 07.2020.BA82.6318 - BENEFICIÁRIO: [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do processo fiscalizatório agendamento 11225 após envio da Notificação 2023/000007. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o parágrafo único do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010, em consonância com o artigo 62 da mesma resolução, **para a infração I. Parecer no sentido de aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 1/10 (um dez avos) no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) cumulada com [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, **para a infração II.** Aprovado por maioria, considerando a presença do conselheiro efetivo Valdson Guardiano. 3.4 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº: 2024/000038-U, [REDACTED]** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000112-U, [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. AG. 13442. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 3.5 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião devido à ausência justificada conselheiro relator José Carlos Alves de Barros: **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000271-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05 e 22/08/22 - dando mais 5 dias para regularização, foi lavrada a Notificação 2023/000034 para sócia da empresa sem resposta até a presente data. 3.6 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião devido à ausência do conselheiro relator Cleverson Lopes Pereira: **3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. 3.7 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião devido à ausência do conselheiro relator Evandro Porfirio Pereira: **3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000106-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil [REDACTED] em condições irregulares perante o CRC, sem averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica. **3.7.2 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2019/000028-U - [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11, por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de documento emitido como declaração comprobatório de percepção de rendimentos, apresentada no BRB - Banco de Brasília S.A e que não consta no banco de dados do CRCDF. 3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião devido à ausência do conselheiro relator Alan Carlos Barroso de Sousa: **3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000231-U - [REDACTED]**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2019, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 1845, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, do exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.8.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000283-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 04 empresas: [REDACTED]

[REDACTED] – Termo de Abertura e Encerramento; Balanço Patrimonial; DRE e Notas Explicativas e deixar de elaborar as Notas explicativas de 02 empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica e após envio de Notificação 2023/000016. 3.9 Demais processos pautados: o conselheiro relator José Juvenal Vieira Júnior estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: **3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000289-U - [REDACTED]**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2022/000287. 3.10 Demais processos pautados: a conselheira relatora Brenda Giordani Fagundes estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: **3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2021/000092-U - [REDACTED]**

[REDACTED] instaurado pelas infrações: I- Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil - [REDACTED] - em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após notificação 2021/000315. II- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa: [REDACTED]

[REDACTED] - Termos de abertura e encerramento, balanço patrimonial, DRE e Notas explicativas ano 2019, o que identificamos por meio da fiscalização eletrônica - agendamento 8930 - após notificação 2021/000315. 3.11 Demais processos pautados: o conselheiro relator Valdson Guardiano estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: **3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000170-U - [REDACTED]**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. 3.12 Demais processos pautados: o conselheiro relator Ricardo de Albuquerque Cavalcanti estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: **3.12.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000290-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN

CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil – Técnico em Contabilidade – CBO- 351105, ou executar serviços contábeis no Ministério da Fazenda [REDACTED] ou na organização contábil, estando com o seu registro profissional – [REDACTED] - baixado no CRCDF, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, fato que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000053, em 15/08/2023. 3.13 Demais processos pautados: o conselheiro relator Elvo Cenci estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: 3.13.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000267-U -**

[REDACTED] Instaurado pelas infrações: I- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erros ou falhas na escrituração contábil da Associação das Soroptimistas do Distrito Federal – ASDFB, no período do Quarto Trimestre de 2020 e dos Exercícios de 2021 e 2022, o que identificamos pela Denúncia protocolada em 16/05/2023, sob nº 2023/000180, pela Senhora [REDACTED] II- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, tais como erros ou falhas na escrituração contábil da [REDACTED] – [REDACTED] no período do Quarto Trimestre de 2020 e dos Exercícios de 2021 e 2022, o que identificamos pela Denúncia protocolada em 16/05/2023, sob nº 2023/000180, pela [REDACTED]

3.13.2 **Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000121-U -** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data.

3.14 Demais processos pautados: a conselheira relatora Jéssica Rayane Pereira de Jesus estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: 3.13.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000236-U -** [REDACTED] Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 682, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos, que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. 3.15 Demais processos pautados: o conselheiro relator Roberto Estevão Ribeiro de Castro estava presente, mas o julgamento do(s) processo(s) foi adiado para a próxima reunião: 3.15.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000132-U -**

[REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c [REDACTED] (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED] funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às quinze horas e dezesseis minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 23/03/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 25/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 02/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 16/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 16/04/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 16/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juvenal Vieira Júnior, Conselheiro Suplente**, em 16/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 29/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253865** e o código CRC **5DA79BB0**.